

PL 336/2003

Em 23/04/03
Assessoria - Plenário

Projeto de Lei nº _____/2003
(Dep. Benício Tavares)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à C.Seg, C.F.F. e C.C.J.
Em 23/04/03

Dispõe sobre a aplicação de multas para motoristas que dirijam fumando no âmbito do Distrito Federal.

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe de Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º - Fica o Poder Executivo do Distrito Federal, através do Detran, autorizado a aplicar multas para motoristas que dirijam fumando.

Art 2º - O Detran poderá aplicar multa ao motorista que jogar restos de cigarro aceso nas vias da cidade, principalmente, em áreas com vegetação seca e passível de incêndio.

Art 3º - A multa a ser cobrada será no valor de meio salário mínimo e contará 03 (três) pontos na carteira.

Art 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que qualquer atitude que desvie a atenção do motorista, como, por exemplo falar ao celular ou acender um cigarro, constituem oportunidade de produzir acidentes no trânsito, que podem trazer erros e vítimas fatais. Além disso, uma brasa caída no assento do veículo ou que atinja um passageiro pode ser, também, fonte de graves acidentes.

Pelo exposto, defendo a criação de penalidades para fumantes ao volante e conto com meus Nobres Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de sessões, _____ de _____ 2003.

Benício Tavares

INFORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO
PL n.º 336/03
Fls. n.º 01 htc

Dep. Benício Tavares
Dep Distrital -PTB

Recebido
em 23/04/03
Ass: 8145 M.
[Signature]